

Florianópolis, 30 de agosto de 2022

Ofício-Circular nº 052/2022

Assunto: DIFAL – Diferencial de Alíquotas do ICMS entre Estados - Considerações

Prezados Gestores

Através da Lei Complementar nº 87/2015, alterada pela Lei Complementar nº 190/2022, foi instituído o **Diferencial de Alíquotas do ICMS a Consumidor Final não Contribuinte (DIFAL)**. É uma **solução** que foi criada para que o recolhimento do ICMS seja feito de maneira mais justa entre os Estados.

Essa mudança aconteceu especialmente devido ao aumento no volume das vendas via internet, ou seja, pelo *e-commerce*.

Antes do ajuste no DIFAL, o ICMS ficava dentro do Estado onde a empresa vendedora estava localizada.

Considerando a competitividade que as vendas *on-line* proporcionam, muitos Estados estavam sendo prejudicados quanto ao recolhimento desse imposto.

Assim, o DIFAL passou a ser aplicado para que o valor pertinente a esse tributo fosse partilhado entre o Estado de origem do produto ou serviço e pelo Estado de destino, abrangendo também transações realizadas à pessoas não contribuintes do ICMS, ou seja, a maior parte dos compradores *on-line*.

Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário (comprador) o pagamento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual do Estado remetente.

Somente existirá diferencial de alíquotas a ser recolhido caso o percentual da alíquota interna (Estado destinatário) seja superior ao da alíquota interestadual (Estado remetente).

A base de cálculo do diferencial de alíquota é o valor da operação que decorrer a entrada da mercadoria ou da prestação do serviço.

O **DIFAL** é recolhido no momento da emissão da nota fiscal eletrônica (NFe) pelo vendedor, quando a venda é realizada a não contribuintes do ICMS. Se a venda ocorrer entre dois contribuintes do ICMS, a diferença deve ser paga pela empresa que está comprando o produto ou serviço.

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL DEVEM RECOLHER VALORES DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. As **empresas optantes pelo Simples Nacional** recebem tratamento tributário diferenciado e recolhem através do DAS – Documento de Arrecadação do **Simples Nacional** os tributos federais, estaduais e municipais.

ENTIDADES IMUNES (FILANTRÓPICAS). No entendimento do STF, em decisão proferida em sede de repercussão geral, em se tratando de hipótese de imunidade subjetiva, a mesma somente se aplica nos casos em que a entidade for a contribuinte de direito, ou seja, quando esta estiver comercializando bens/mercadorias e serviços. Contudo, nos casos em que está adquirindo bens/mercadorias e serviços, o contribuinte de direito do imposto é o vendedor e a este não se aplica a imunidade. Assim sendo, as entidades imunes (filantrópicas) devem pagar ICMS na aquisição de bens e mercadorias, estando sujeitas,

portanto, ao DIFAL, salvo se houver legislação estadual específica concedendo isenção para tal hipótese.

Em resumo, as compras de mercadorias ou serviços fora de Santa Catarina, seja presencial ou pela internet, poderá ter valor adicional a ser pago por sua instituição ou pessoa física, caso a alíquota do ICMS do Estado em que se localiza a empresa vendedora seja menor que a alíquota do nosso Estado.

Uma sugestão é tentar negociar com o vendedor para que este se responsabilize pelo recolhimento do DIFAL, ou que conceda um desconto no valor da compra, evitando assim eventual acréscimo.

Este assunto pode e deve ser tratado diretamente com o seu Contador, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Marcelo Batista de Sousa
Presidente